



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 848, de 20 de agosto de 2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação por dias trabalhados aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Artigo 2º: A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Artigo 3º: O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Artigo 4º: O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 5º: O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

Artigo 6º: Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias por mês.

Artigo 7º: Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento ou outros eventos similares.

Artigo 8º: O auxílio alimentação não será pago nos seguintes casos:

- a) licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- b) licença para tratar de interesse particulares;
- c) licença para prestar serviço militar;
- d) afastamento do cargo ou função;
- e) passagem para a inatividade;
- f) nas licenças-prêmio e nas férias.

Artigo 9º: O auxílio alimentação será custeado com recursos próprios consignados no orçamento corrente do município e/ou abertos através de Crédito Especial.

Artigo 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 20 de agosto de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 20/08/2009.

Data de Publicação